

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

22.965 – PETIÇÃO Nº 2.941 – CLASSE 24ª – SALVADOR – BAHIA.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Requerente: Coligação Salvador, Bahia, Brasil (PT/PV/PSB/PC do B).

Advogados: Sara Mercês do Santos e outros.

Ementa:

Pedido. Coligação. Credenciamento. Fiscais.

- A disposição prevista no art. 70, § 4º, da Res.-TSE nº 22.718, acrescentada pela Res.-TSE nº 22.896, foi editada objetivando o credenciamento prévio dos fiscais com quinze dias de antecedência, o que constitui medida salutar no que concerne à organização desse procedimento, objetivando uma melhor identificação dos fiscais que atuarão no dia do pleito.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 514/2008.

RESOLUÇÃO

22.917 – PETIÇÃO Nº 1.381 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Eros Grau.

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel.

Ementa:

PETIÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATel. EMPRESA AUTORIZADA PELO PODER PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO – PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PEDIDOS ALTERNATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. OBRIGATORIEDADE E GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NA TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. COMPENSAÇÃO FISCAL. ARTIGO 46 DA LEI N. 9.096/95 E ARTIGO 47 DA LEI N. 9.504/97 – HIPÓTESE NÃO INCIDENTE --. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO QUE RESPEITA À EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO FISCAL.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, assentar que é dever da Embratel a transmissão de programas eleitorais, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 179/2008

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31.979 – CLASSE 32 – TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL.

AGRAVANTES: KATIA ARLENE DE AZEREDO SOUZA e Outro

ADVOGADOS: LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADOS: PEDRO FRANCISCO TAVARES e Outros

ADVOGADOS: JOEL J. CÂNDIDO e Outros

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 26677/2008

DECISÃO

Vistos etc.,

Kátia Arlene de Azeredo Souza e outro protocolaram a petição de fls., alegando que, na sessão de 23 de outubro de 2008, negou-se provimento a agravo regimental por eles interposto e que o respectivo acórdão "não foi disponibilizado, seja na Secretaria, como no saite (sic) dessa Alta Corte, inviabilizando o conhecimento de seus termos e, assim, o uso dos recursos previstos em lei a tal respeito."

Ao fim, requerem sejam "formalmente intimados da publicação do aresto."

Relatados, decido.

Junte-se a Petição protocolizada sob o nº 36881/2008.

A publicação em Sessão de Julgamento tem expressa previsão no art. 56, § 3º, da Resolução nº 22.717/2008, que transcrevo, *verbis*:

"Art. 56. *omissis*.

§ 3º Terminada a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, **em petição fundamentada, admitindo-se a respectiva transmissão por meio de fac-símile, dispensado o encaminhamento do texto original (LC nº 64/90, art. 11, § 2º) (g. n.).**

Desse modo, "o dies a quo para a interposição de recurso contra decisão proferida em requerimento de registro de candidatura é o da publicação do acórdão em sessão (...)" (Respe nº 26.826, Rel. e. Min. José Delgado, publicado em sessão de 3.10.2006).

Dispõe, ainda, o art. 72 da Resolução TSE nº 22.717/2008, que os prazos nos processos de registro de candidatura são peremptórios e contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho de 2008 até a proclamação dos eleitos.

Assim, publicado o acórdão na Sessão de 23.10.2008, o prazo final para interposição do recurso especial ocorreu em 26.10.2008.

Em tempo, registro que os petionários não lograram êxito em demonstrar que existiram embaraços para a consecução da decisão publicada em 23.10.2008.

Com essas considerações, **indefiro o pedido de nova intimação dos petionários.**

P. I.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

(Art. 16, § 5º, RI-TSE).

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 180/2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32842 MATO GROSSO DO SUL (PORTO MURTINHO)

EMBARGANTE: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA e Outros

EMBARGADA: COLIGAÇÃO RUMO AO CENTENÁRIO COM FÉ, AMOR E TRABALHO (PTB/PP/PSDB/PMDB/PDT/DEM/PSB/PRB)

ADVOGADOS: LUIZ RENATO ADLER RALHO e Outros

Protocolo: 37153/2008

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por Heitor Miranda dos Santos (fls. 360-370), em face do acórdão de fls. 341-358, com pedido de efeito modificativo.